



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/ 2018

A DIRETORA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Conselho da Faculdade, em sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2018.

### RESOLVE:

**FIXAR NORMAS COMPLEMENTARES PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), DOS DISCENTES DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA.**

### CAPÍTULO - DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O trabalho de conclusão de curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória a ser realizada pelos discentes de Graduação da Faculdade de Odontologia e obedecerá às diretrizes gerais fixadas no Regulamento da Graduação.

**Parágrafo único** - O TCC obedecerá ao estabelecido no Capítulo VIII do Regulamento da Graduação da UFPA.

### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º.** O TCC poderá ser realizado em qualquer campo do conhecimento integrante do Projeto Pedagógico do Curso, voltado para a ciência odontológica, sendo o tema de livre escolha do discente, aprovado pelo orientador.

**Art. 3º.** O TCC será um trabalho de caráter científico sobre um determinado tema, podendo ser um trabalho de iniciação científica, pesquisa de campo, pesquisa experimental ou de revisão sistemática da literatura, trabalhos relativos à atividades de extensão e de ensino, relacionados à vivência e produção de conhecimento nas experiências discentes.

**Art. 4º.** O TCC poderá ser elaborado na forma de monografia ou de artigo, aplicando-se, no que couberem as normas vigentes para apresentação e redação de documentos.

§1º. O TCC elaborado na forma de monografia seguirá as normas para trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º. O TCC elaborado na forma de artigo seguirá as normas da revista escolhida para ser publicado e deverá conter nos anexos, as normas de publicação da revista.

§3º. Trabalhos que envolverem pesquisa com seres humanos ou animais deverão obrigatoriamente ser submetidos e aprovados por um comitê de ética em pesquisa.

**Art. 5º.** A inscrição do TCC será feita durante a efetivação da matrícula no 9º semestre, em formulário apropriado, no qual deverá constar: nome do discente; nome do orientador; coorientador (se houver); título do trabalho; termo de compromisso do orientador; e do coorientador (se houver).

§1º. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da matrícula, para devolução do formulário citado no Art.5º, devidamente preenchido e anexado do termo de compromisso do orientador, e do coorientador (se houver).

§2º. Alterações no registro do TCC (tema, área do conhecimento e orientador) deverão ser feitas até 30 (trinta) dias após a inscrição do mesmo, devendo essas alterações serem comunicadas ao Coordenador da disciplina TCC do semestre vigente.

**Art. 6º.** A elaboração do TCC será feita individualmente.

**Art. 7º.** O projeto inicial de TCC com título, introdução, objetivo e metodologia deverá ser defendido oralmente, como pré-qualificação, no último mês do semestre letivo da disciplina de TCC I.

### **CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 8º.** O TCC será orientado por docente efetivo da UFPA devidamente credenciado pelo Conselho da Faculdade de Odontologia, com formação no campo do conhecimento do trabalho, indicado sempre que possível pelo próprio discente (Art. 82 do Regulamento da Graduação).

**Parágrafo único** - O professor orientador externo à Faculdade de Odontologia deverá realizar o credenciamento junto ao Conselho da Faculdade, até 30 dias após a matrícula do aluno no 9º semestre.

**Art. 9º.** O orientador deverá acompanhar o aluno ao longo das etapas da realização do trabalho, verificando o desenvolvimento do mesmo, dentro das normas vigentes para apresentação e redação de documentos.

**Art. 10.** O orientador docente da UFPA poderá ter acrescentado em sua carga horária 02 (duas) horas semanais para orientação por TCC, referentes as orientações de alunos matriculados no 10º semestre. A carga horária máxima a ser contabilizada por docente é de 02 (dois) TCC, apesar do docente ter liberdade para orientar quantos TCC desejar.

**Art. 11.** O orientador não poderá deixar de orientar o aluno no meio do percurso de realização do TCC, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado, reconhecido e homologado pelo Conselho.

**Parágrafo único** - O orientador que não cumprir o artigo acima ficará impedido de orientar TCC pelo prazo de 01 (um) ano.

**Art. 12.** Poderá participar como coorientador do TCC o profissional de nível superior com envolvimento na temática do trabalho, devidamente credenciado ao Conselho da Faculdade até 30 dias após a matrícula do aluno no 9º semestre.

### **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA BANCA**

**Art. 13.** A banca examinadora será constituída de 03 (três) membros titulares, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão (Art. 81 do Regulamento da Graduação).

§ 1º. Na impossibilidade do orientador presidir a sessão de apresentação do TCC, a sessão será presidida pelo componente examinador de maior titulação acadêmica, e em caso de empate, aquele com maior tempo de magistério.

**Art. 14.** A composição da banca examinadora e do membro suplente deverá ser proposta pelo orientador, de acordo com a temática do TCC, em acordo com o discente (§ 2º do Art. 81 do Regulamento da Graduação).

§ 1º - O coorientador não poderá participar da banca examinadora, bem como, não poderá ser membro suplente.

§ 2º - A aprovação dos membros da banca examinadora será efetuada pelo Conselho da Faculdade, no mês anterior ao mês da defesa.

**Art. 15.** Os membros da banca examinadora, orientador e coorientador (se houver) receberão uma declaração expedida pela Direção da Faculdade.

## CAPÍTULO V - DA ENTREGA DO TCC

**Art. 16.** O discente deverá entregar aos componentes da banca examinadora e suplente os exemplares do TCC para fins de avaliação do trabalho, acompanhado de instrumento de avaliação e instrumento de notificação de recebimento pela banca examinadora.

§ 1º. O cronograma de entrega dos TCC para banca examinadora será proposto pela coordenação da disciplina e aprovado pelo Conselho da Faculdade.

§ 2º. Os examinadores poderão apresentar sugestões que contribuam com o trabalho, registrando-os no TCC impresso e devolvendo ao aluno ou orientador após 07 (sete) dias do recebimento, segundo orientações da disciplina.

§ 3º. Os instrumentos avaliativos dos TCC deverão ser entregues pelos examinadores na Secretaria da Faculdade de Odontologia da UFPA.

**Art. 17.** Deverá ser entregue 01 (um) exemplar impresso e encadernado para cada membro da banca examinadora do TCC e para o membro suplente e 01 (um) exemplar em mídia digital para a Biblioteca da Faculdade de Odontologia da UFPA.

§ 1º. O exemplar final em mídia digital deverá seguir as normas da Biblioteca da Faculdade de Odontologia da UFPA.

§ 2º. Na entrega do TCC, o aluno deverá registrar, em formulário apropriado a ser apresentado pela disciplina de TCC II, sua autorização para que seu trabalho integre o Portal Institucional de Acesso Aberto da UFPA.

## CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO TCC

**Art. 18.** A apresentação do TCC deverá ser feita em sessão pública perante banca examinadora, seguindo cronograma proposto pela coordenação da disciplina.

**Art. 19.** Na defesa do TCC será observado o tempo máximo de 10 minutos para apresentação e 5 minutos para cada membro da banca examinadora se manifestar. O aluno terá 5 minutos para responder aos questionamentos da banca examinadora, totalizando para cada apresentação o tempo máximo de 30 minutos.

## CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

**Art. 20.** O orientador avaliará o aluno de forma continuada no decorrer do(s) semestre(s), levando em consideração todas as etapas do trabalho, de modo a ser verificado o real desempenho do aluno.

**Parágrafo único** - O orientador apresentará suas avaliações em separado, em parecer devidamente fundamentado, com emissão de notas, cujos conceitos serão de acordo com os artigos 178 a 180 do Regimento Geral da UFPA, incluindo os seguintes critérios: assiduidade, interesse, participação e contribuição.

**Art. 21.** A banca examinadora avaliará o conteúdo do trabalho escrito e a apresentação do mesmo.

§ 1º. Os critérios para a avaliação do trabalho escrito são: relevância do tema, coerência entre objetivos e conclusões, coerência entre revisão de literatura e discussão, metodologia adequada aos objetivos e observância às normas propostas.

§ 2º. Os critérios para a avaliação da defesa são: observação ao tempo de apresentação, clareza na exposição e domínio do assunto, utilização apropriada dos recursos didáticos e respostas aos questionamentos dos examinadores.

§ 3º. A banca examinadora após a defesa do trabalho emitirá conceitos em formulário próprio, expedido pela coordenação da disciplina TCC II.

**Art. 22.** O conceito final do TCC será obtido da média aritmética das notas atribuídas preliminarmente pelo orientador, pela banca examinadora e pelo coordenador da disciplina.

## **CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO**

**Art. 23.** A Faculdade de Odontologia outorgará premiação aos 03 melhores TCC de cada semestre letivo.

§ 1º. Ao primeiro lugar será outorgado a láurea de Melhor TCC e, ao segundo e terceiros lugares serão outorgadas Menções Honrosas.

**Art. 24.** A escolha obedecerá a critérios de mérito acadêmico, relevância social e pertinência científica.

**Art. 25.** Para a seleção do melhor trabalho serão avaliados o trabalho escrito e a defesa pública, e o cumprimento dos trâmites legais (normas e prazos estabelecidos pela disciplina).

**Parágrafo único** - Os critérios para avaliação do trabalho escrito e da defesa estão contidos no Art.21 desta Instrução Normativa.

**Art. 26.** Será designada pelo Conselho da Faculdade uma comissão composta por 05 (cinco) docentes para julgar e outorgar a premiação dos 03 (três) melhores TCC.

## **CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 27.** O coordenador da disciplina de TCC II terá as seguintes atribuições:

I - Planejar e definir o cronograma de atividade da disciplina para serem desenvolvidas com o discente.

II - Elaborar o calendário, definir o local e composição das bancas examinadoras que deverão ser enviadas ao Conselho da Faculdade para o referendo, no mês anterior à defesa.

III - Organizar a apresentação dos trabalhos, divulgando data, hora e local de apresentação, para conhecimento da comunidade acadêmica.

IV - Divulgar conceito final e encaminhá-lo à secretaria da Faculdade no prazo estabelecido dentro do calendário acadêmico institucional.

**Art. 28.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Odontologia.

**Art. 29.** A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho desta Faculdade.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário, e as Resoluções e Instruções Normativas referentes às normatizações do TCC da Faculdade de Odontologia da UFPA, anteriores a essa.

Conselho da Faculdade de Odontologia do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará. Belém, 14 de dezembro de 2018.

Prof.a. Dra. DANIELLE TUPINAMBÁ EMMI  
**Diretora da Faculdade de Odontologia**